

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.096, DE 2009

Altera o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Dois de Julho.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado EMILIANO JOSÉ

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria da nobre Deputada Alice Portugal, tem por objetivo alterar a denominação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Dois de Julho.

Diz a justificativa que a semelhança do nome do IFET Baiano com o do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia tem causado transtornos. A mudança atenderia, portanto, a um pleito da própria comunidade acadêmica do IFET Baiano.

A matéria tem tramitação ordinária, com apreciação conclusiva conforme o art. 24, II e chega à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para análise de seu mérito.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se, conforme a justificação, de distinguir melhor os dois Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFETs sediados no Estado da Bahia e atende especificamente ao desejo da comunidade acadêmica do IFET Baiano. Esse último aspecto acolhe a sugestão da Súmula nº1/2001, aprovada e renovada por esta Comissão de Educação e Cultura, de que projetos de lei de denominação ou redenominação sejam baseados no apoio popular à iniciativa encetada.

Ademais, parece-me, que a homenagem ao “Dois de Julho” é justa e meritória do ponto vista da história baiana e nacional. Como marco de independência, como lembra a autora, mas também de determinação e coragem para consolidar um projeto, entendo que a proposta reúne as características necessárias para sua aprovação. Simultaneamente, valoriza-se o IFET e a data que consolida efetivamente a Independência do Brasil, 2 de julho de 1823.

Contudo, em respeito à Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugiro que a mudança de denominação seja feita na própria lei de criação do IFET Baiano, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e que seja suprimido o dispositivo de revogação genérica.

O voto, portanto, é favorável ao PL nº 6.096, de 2009, na forma do substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2009.

Deputado EMILIANO JOSÉ
Relator

2009_16648

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.096, DE 2009

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para modificar o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Dois de Julho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

VI – Instituto Federal Dois de Julho, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

.....” (NR)

Art. 2º O item relativo ao Instituto Federal Baiano no Anexo I da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal Dois de Julho	Salvador

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado EMILIANO JOSÉ